



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.017/20
DE 19 DE MARÇO DE 2020

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.717/03, DE 31/12/03 QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera a lei 1.717/03, de 31/12/03, a qual dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º - O Parágrafo 4º e o Inciso I do Artigo 7º, da Lei nº 1.717/03, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

§ 4º - Poderá ser deduzido da Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, limitando-se essa dedução aos percentuais descritos neste Parágrafo:

I - O valor referente ao fornecimento de mercadorias que foram produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços e incorporados a obra, desde que devidamente comprovados pelo sujeito passivo da obrigação tributária, quando os serviços prestados se referirem aos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Artigo 1º.

Art. 3º - Acrescenta-se o Inciso III e Alíneas ao Parágrafo 4º do Artigo 7º, na Lei nº 1.717/03, com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

§ 4º - ...

III - A dedução do valor, citado no *caput* do Inciso I do Parágrafo 4º do Artigo 7º, da Base de Cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá observar as seguintes regras e limites de percentuais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

a) - Dedução até o limite de 20% (vinte) por cento sobre o valor total da nota fiscal de serviços - não há necessidade de comprovação do que está sendo deduzido e nem a necessidade de comprovação da aplicação do material no endereço da obra;

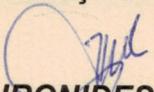
b) - Dedução de 20,01% até 40% (quarenta) por cento sobre o valor total da Nota Fiscal de serviços - o prestador do serviço deverá comprovar a composição dos valores que estão sendo deduzidos, bem como comprovar a aplicação do material no endereço da obra, devendo, obrigatoriamente, na Nota Fiscal da mercadoria de entrada, citada no Inciso I do Parágrafo 4º do Artigo 7º, ter sido emitida para o prestador do serviço e endereçada para o local da obra. Para comprovar a dedução, o prestador de serviço deverá protocolar na Prefeitura todos os documentos comprobatórios para que sejam analisados pelo Fiscal Tributário. Caso o prestador de serviço não protocole os documentos comprobatórios em até 60 (sessenta) dias contados da emissão da Nota Fiscal de serviços, ou caso os documentos comprobatórios não atendam aos preceitos da legislação tributária, a Prefeitura lançará o valor do Imposto sobre Serviços apurado sobre o valor deduzido não comprovado, sobre os quais incidirão os acréscimos previstos na Lei e as devidas sanções administrativas. Quando os serviços forem prestados para a Prefeitura do Município de Bastos, os documentos comprobatórios deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal de serviços.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

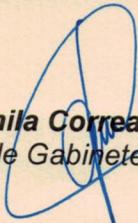
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 19 de março de 2.020


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito